

**Prime Rate do Sistema Financeiro Moçambicano**  
**COMUNICADO N.º 01/2021**

No quadro da implementação do Acordo sobre o Indexante Único do Sistema Bancário Moçambicano, a Associação Moçambicana de Bancos (AMB) comunica o Indexante Único, o Prémio de Custo e a *Prime Rate* a vigorar no mês de Abril de 2021, conforme descrito na tabela abaixo:

Descrição	Taxa
<i>Indexante Único*</i> (calculado pelo Banco de Moçambique)	13,30%
<i>Prémio de Custo</i> (calculado pela AMB)	5,60%
<i>Prime Rate</i> do Sistema Financeiro Moçambicano (calculado pelo BM e AMB)	<b>18,90%</b>

\*O *Indexante Único* é calculado tendo como base informação referente ao período do dia 26 de cada mês até ao dia 25 do mês seguinte.

O **Indexante Único** é a taxa média medida pelo volume das operações efectuadas no Mercado Monetário Interbancário para o prazo de vencimento de um dia útil (prazo *overnight*), nomeadamente (i) as operações à taxa de juro de política monetária (taxa MIMO) entre o BM e os Bancos Comerciais, actualmente fixada em **13,25%**, (ii) as operações *repo* entre Bancos Comerciais e (iii) as operações de permutas de liquidez entre Bancos Comerciais. O *Indexante Único* é calculado mensalmente pelo BM.

O **Prémio de Custo** é a margem que representa os elementos de risco da actividade bancária não reflectidos nas operações do mercado interbancário, o qual é adicionado ao *Indexante Único* para constituir a *Prime Rate* do Sistema Financeiro Moçambicano. O Prémio de Custo é calculado trimestralmente pela AMB, com base numa metodologia que toma em conta o *rating* do país, o rácio do crédito em incumprimento, o rácio de crédito saneado e o coeficiente de reservas obrigatórias para passivos em moeda nacional. A avaliação destes factores pela AMB resultou no Prémio de Custo referido, conforme comunicação ao Banco de Moçambique por ofício 17/DIR/AMB/2021, de 25 de Março.

A **Prime Rate do Sistema Financeiro Moçambicano** é a taxa única de referência para as operações de crédito de taxa de juro variável e resulta da soma do *Indexante Único* e do Prémio de Custo. Esta taxa aplica-se às operações de crédito contratualizadas (novas, renovações e renegociações) entre as instituições de crédito e sociedades financeiras e os seus clientes, acrescida de uma margem (*spread*) que será adicionada ou subtraída à *Prime Rate*, mediante a análise de risco de cada categoria de crédito ou operação em concreto.

O Acordo sobre o *Indexante Único* do Sistema Bancário Moçambicano visa promover uma maior transparência no processo de fixação das taxas de juro variáveis no mercado e melhorar o mecanismo de transmissão da política monetária.

As instituições de crédito devem divulgar amplamente aos seus clientes e ao público em geral o *spread* de crédito padronizado para cada categoria de produto de crédito.

O *spread* de crédito padronizado praticado pelas instituições de crédito que operam no segmento de microfinanças, nas operações de crédito com os seus clientes, é definido em instrumento próprio a ser estabelecido pelo BM.